



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

DECRETO MUNICIPAL N° 389 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PUBLICAÇÃO**

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Apiaí Ten*  
Edição de 25/2/23 página 26

Secretaria de Administração PMA

*“Dispõe sobre a anulação do Concurso Público n° 01/2020 que se destinou ao preenchimento de vagas de provimento efetivo do quadro de funcionalismo público do Município de Apiaí. e dá outras providências.”*

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

**CONSIDERANDO** o inciso VIII, do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Apiaí, que assegura que a organização e o funcionamento da Administração Municipal, competem privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 260 de 11 de maio de 2021, que suspendeu por período indeterminado o Concurso Público n° 01/2020, conforme a Recomendação Administrativa advinda da Promotoria de Justiça da Comarca de Apiaí, datada de 30 de abril de 2021, para providências ulteriores e oportunas, objetivando a adequação do edital do certame em observância ao regime jurídico único adotado pela Lei Municipal n.º 127/2011;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo n.º 008/2023 instaurado para a verificação e análise da viabilidade e a conveniência sob a ótica jurídica de eventual homologação do Concurso Público n° 01/2020;

**CONSIDERANDO** as informações constantes no Ofício Finanças/PMA n° 011/2023, datado de 10 de janeiro de 2023, advindo da Contabilidade Municipal, que integra os autos do Processo Administrativo n.º 008/2023, relatando que se o certame fosse homologado em 2020, a Municipalidade assumiria nova despesa continuada para os anos subsequentes, que somente cessaria após a vacância do cargo ocupado, bem como o déficit orçamentário no balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, atestando o desequilíbrio das contas públicas para a assunção de novas despesas de caráter continuado;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico, datado de 26 de janeiro de 2023, opinando pela nulidade do ato administrativo autorizador do Concurso Público n° 001/2020, ratificado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, invalidando todos os atos



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

subsequentes, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a infringência aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao parágrafo 1º, do artigo 176 da Constituição do Estado de São Paulo e, ao artigo 169 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o Princípio da AutoTutela que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos;

**CONSIDERANDO** a Súmula 473 do STF, que assevera que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;

**CONSIDERANDO** que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

**CONSIDERANDO** que a Administração se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame, ainda que entenda terem os candidatos concorrido legitimamente, em situação de igualdade e sem privilégios;

**CONSIDERANDO** finalmente, a constatação de vícios que comprometem a lisura do certame e que ferem aos princípios gerais do direito administrativo, sobretudo, o interesse público;

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica ANULADO o Concurso Público nº 01/2020, realizado pelo Município de Apiaí, no exercício de 2020, que se destinou ao preenchimento de vagas de provimento efetivo dos cargos de: Guarda Municipal; Escrivário; Fiscal de Rendas; Técnico em Segurança do Trabalho; Assistente Administrativo; Assistente Social; Psicólogo; Professor II - Musicalização Infantil; Diretor Educacional; Nutricionista; Advogado; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Pediatra; Terapeuta Ocupacional; Farmacêutico e Médico Veterinário.

**Artigo 2º:** Os atos administrativos pretéritos e posteriores à realização das provas ficam igualmente anulados.





**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

---

**Artigo 3º:** Oportunamente, a Prefeitura do Município de Apiaí disponibilizará nos canais e meios oficiais, o procedimento necessário para que o interessado realize o requerimento administrativo para a devolução de valores à título de ressarcimento/reembolso pelo pagamento das respectivas taxas de inscrições, bem como documentação comprobatória necessária e o assinalamento de prazo para tanto.

**Artigo 4º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e posterior publicação em órgão de imprensa local, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí-SP, em 16 de fevereiro de 2023.**

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
**Prefeito do Município de Apiaí - SP**